

000001



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria da Administração  
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
 Setor de Licitações

prefeitura de  
**FRANCISCO  
 BELTRÃO**  
*o melhor daqui  
 é a nossa gente!*

PROCESSO Nº 76/2019

DE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 14/2019
E	Aquisição de andador transfer com estabilizador de tronco, para utilização pela menor MARIA ALYCE LUCHEZI MARTINS GREFF.  <b>EMPRESA CONTRATADA: REASSIST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE REABILITAÇÃO EIRELI - ME</b> <b>CNPJ: 22.106.670/0001-20</b>	
	25 DE JANEIRO DE 2019	



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a dispensa para aquisição de andador tipo parapodium com estabilização de tronco para a menor Maria Alyce Luchezi Martins Greff, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

### 2 – JUSTIFICATIVA:

No mês de Agosto de 2018 a munícipe Tais Luchezi, mãe da menor Maria Alyce Luchezi Martins Greff, procurou o Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde para solicitar auxílio na compra de um andador tipo parapodium com estabilizador de tronco para sua filha.

A menor, conforme parecer do Fisioterapeuta Josicler Massoni em anexo, está em tratamento pelo método Bobath devido à seqüela de esquizencefália. Apresenta hipertonia de membros, hipotonia de cabeça e tronco, hiperreflexia, encurtamento muscular e padrão extensor patológico. Possui atraso neuropsicomotor significativo, onde se pode graduar em 6 a 8 meses de idade motora. Devido ao padrão extensor e hipertonia está iniciando escoliose torácica e deformidades em membros inferiores e superiores, além de uma subluxação de quadril devido ao encurtamento muscular e hipertonia de adutores. Desta forma, o profissional indica o uso de parapodium (mesa ostostática) e andador adaptado para que melhore a densidade óssea, melhore a postura em pé e controle de cervical, aumente a força muscular geral e permita um melhor alinhamento de MMII, corrigindo a subluxação existente.

Em anexo ainda há o parecer da Assistente Social Roberta Gramola atestando que a família não possui condições financeiras de adquirir o andador e também o parecer da Terapeuta Ocupacional Ligia M. Sampaio Andréo informando que o Sistema Único de Saúde (SUS) não fornece esse material, apenas o andador comum infantil com rodinhas que, segundo a profissional, não é apropriado para esta paciente.

O Departamento de Auditoria da Secretaria de Saúde encaminhou via memorando o pedido para a Coordenação da Atenção Especializada e para a Secretária de Saúde, os quais autorizaram o fornecimento.

Desta forma, segue em anexo os três orçamentos e a documentação que dão base para essa dispensa de licitação.

### 3 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O material, objeto desta licitação, deverá ser entregue de acordo com a solicitação à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, número 1000, bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão. A vigência do contrato será de 180 dias.



#### 4- OBRIGAÇÕES:

##### DA CONTRATADA:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- O produto deverá ser entregue novo, embalado, completo, com acessórios pertinentes e em plenas condições de funcionamento;
- Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes;
- Responsabiliza-se a arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;
- A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 7 (sete) dias úteis.

##### DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

#### 5 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ANDADOR TIPO TRANSFER - MARCA EXPANSÃO. ANDADOR DE TRANSFERÊNCIA REGULÁVEL, COM SISTEMA DE MODULAÇÃO CONJUGADA DE ESTABILIZADOR DE TRONCO E ESTABILIZADOR DE QUADRIL PARA ALINHAMENTO POSTURAL E COM ABA PROTETORA PEITORAL DE SEGURANÇA. GUIDÃO COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO E ALTURA. MANOPLAS AJUSTÁVEIS. ROLO DE ABDUÇÃO E MOLAS DESLIZANTES PARA FACILITAR A TOMADA DE PESO E A ROTAÇÃO EXTERNA DOS MEMBROS INFERIORES. HASTER CENTRAL RECLINÁVEL. BASE COM REGULAGENS PARA O CENTRO DE GRAVIDADE DO CORPO. SISTEMA DE FRENADORES PARA REDUZIR VELOCIDADE DE MARCHA QUANDO NECESSÁRIO. DOBRAVEL E AJUSTÁVEL. TAMANHO P. COR LILÁS.	1 UNID	R\$ 3.008,74	R\$ 3.008,74

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 3.008,74**

#### 6 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Fonte Livre.

#### 7 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pela servidora Elaine D. A. Anghinoni, do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, Telefone (46) 3520-2128, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

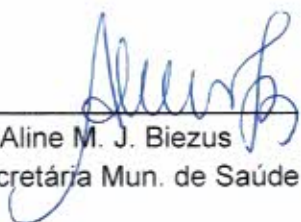


## 8 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 19/10/2018.
- Secretaria Municipal de Saúde.
- Elaborador deste Termo de Referência: Dpto. Administrativo da Secretaria de Saúde.
- Telefone para Contato: (46) 3520-2136.
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

## 9 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 19/10/2018

  
Aline M. J. Biezus  
Secretária Mun. de Saúde

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

000005



**REASSIST SOL. EM TEC. ASSI. E REC. DE REAB. EIRELI - ME**

AV PARANA, 700 - CABRAL - Curitiba-PR 41 3206-7848

Email: [orcamento@reassist.com.br](mailto:orcamento@reassist.com.br)

CNPJ: 22106670000120

**REASSIST ORÇAMENTO Nº 000392**

Data: 09/01/2019 18:15

**Cliente:** 3341 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE DE  
**Endereço:** N°  
**Telefone.:** 35202310      **Contato:** ENF.ELAINE  
**CNPJ/CPF:** . . . / - -  
**Bairro:**  
**IE:** isento  
**CEP:**      **Cidade:** Francisco Beltrão

Item	Descrição do Item	Qtde.	Vir.Unit.	Valor Total
003759	TRANSFER P PRETO	1,00	3.008,74	3.008,74

Informações / Anotações / Observações Gerais do Pedido.

**FORMAS DE PAGAMENTO:**

Pagamento:

Data Validade: 31/01/2019

**DADOS PARA DEPOSITO:**

BANCO DO BRASIL  
 AG 1622-5  
 C/C 33107-4

BANCO ITAÚ  
 AG 3702  
 C/C 20760-0

**Observações:**

Temos uma unidade disponível a pronta entrega, mas precisamos que seja feita a confirmação da 18/01/19. Após esta data, a entrega poderá demorar até 30 dias.

**VALOR PRODUTOS:** 3.008,74  
**FRETE :** 0,00  
**VALOR DESCONTO:** 0,00  
**VALOR TOTAL :** 3.008,74

GRATO PELA PREFERENCIA

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22106670/0001-20  
**Razão Social:** REASSIST SOL TECN ASSIST EIRELI ME  
**Endereço:** XV DE NOVEMBRO 1796 LOJA 03 / ALTO DA RUA XV / CURITIBA / PR /  
80045-125

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/01/2019 a 01/02/2019

**Certificação Número:** 2019010304230606107207

Informação obtida em 10/01/2019, às 08:15:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REASSIST SOLUCOES EM TECNOLOGIA ASSISTIVA E RECURSOS DE REABILITACAO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.106.670/0001-20

Certidão nº: 166005562/2019

Expedição: 10/01/2019, às 08:16:09

Validade: 08/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REASSIST SOLUCOES EM TECNOLOGIA ASSISTIVA E RECURSOS DE REABILITACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.106.670/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REASSIST SOLUCOES EM TECNOLOGIA ASSISTIVA E RECURSOS DE REABILITACAO  
EIRELI**

**CNPJ: 22.106.670/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:02:55 do dia 21/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2019.

Código de controle da certidão: **3264.2C57.CAFA.A1A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1  
REASSIST SOLUÇÕES EM  
TECNOLOGIA ASSISTIVA E  
RECURSOS DE REABILITAÇÃO  
EIRELI - ME  
CNPJ 22.106.670/0001-20  
NIRE 41600182791**

MAURICIO STELE TKATCHUK, brasileiro, natural de Curitiba - Pr, solteiro, nascido em 18/01/1987, empresário, CPF nº 064.171.379-70, documento de identidade Nº 8.736.797-5 Instituto de identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Professor Duilio Anibal Calderari, Nº 240, Sobrado 03, Hugo Lange, Curitiba -Pr, Cep 80040-250, único sócio da empresa REASSIST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA ASSISTIVA E RECURSOS DE REABILITAÇÃO EIRELI- ME, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1796, Loja 03, Alto da XV, Curitiba - Pr, CEP 80.045-125, registrada na Junta Comercial de Curitiba, sob o NIRE 41600182791 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.106.670/0001-20, resolve, alterar o Contrato Social da Eireli, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO SOCIAL:**

Altera-se o objeto social da EIRELI que ora em diante passa a ser:

Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

Altera-se o endereço da EIRELI que ora em diante passa a ser: Av. Paraná, nº 700-B, bairro Cabral, Curitiba-Pr, CEP 80.035-130.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Resolve por esse instrumento de trabalho, a titular consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir dessa data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR

CERTIFICADO O REGISTRO EM 25/06/2016 ÀS 11:18 SOB Nº 20160042087.  
PROTÓCOLO: 244042087 DE 22/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11400322979. NIRE: 41600182791.  
REASSIST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA ASSISTIVA E RECURSOS DE  
REABILITAÇÃO EIRELI - ME

Libertad Rogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/06/2016

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1  
REASSIST SOLUÇÕES EM  
TECNOLOGIA ASSISTIVA E  
RECURSOS DE REABILITAÇÃO  
EIRELI - ME  
CNPJ 22.106.670/0001-20  
NIRE 41600182791**

MAURICIO STELLE TKATCHUK, brasileiro, natural de Curitiba - Pr, solteiro, nascido em 18/01/1987, empresário, CPF nº 064.171.379-70, documento de identidade nº 87367975 Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Professor Duílio Anibal Calderari, Nº 240, Sobrado 03, Hugo Lange, Curitiba - Pr, Cep 80040-250. Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli, REASSIST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA ASSISTIVA E RECURSOS DE REABILITAÇÃO EIRELI - ME, com sede na Av. Paraná, nº 700-B, bairro Cabral, Curitiba-Pr, CEP 80.035-130, registrada na Junta Comercial de Curitiba, sob o NIRE 41600182791 e com inscrição no CNPJ sob o nº 22.106.670/0001-20, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL**

O Tipo jurídico da empresa é: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de REASSIST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA ASSISTIVA E RECURSOS DE REABILITAÇÃO EIRELI - ME, com sede na Av. Paraná, nº 700-B, Cabral, Curitiba - Pr, CEP 80.035-130, com inscrição no CNPJ sob o nº 22.106.670/0001-20, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da empresa é de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO**

A empresa teve seu início de atividades em 03/03/2015 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR

CERTIFICADO DE REGISTRO DE 20/04/2016 11:16 SOB Nº 2016042897.  
PROTOCOLO: 15404287 DE 22/04/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
1150921978. NIRE: 41600182791.  
REASSIST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA ASSISTIVA E RECURSOS DE  
REABILITAÇÃO EIRELI - ME

Libertad Rogas  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 20/04/2016

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1  
REASSIST SOLUÇÕES EM  
TECNOLOGIA ASSISTIVA E  
RECURSOS DE REABILITAÇÃO  
EIRELI - ME  
CNPJ 22.106.670/0001-20  
NIRE 41600182791**

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida por MAURICIO STELLE TKATCHUK, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

A titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA - O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.**

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro Curitiba, Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

A titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) via de igual teor e consistência.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR

CERTIFICADO E REGISTRADO EM 29/05/2016 11:16 SOB Nº 2016442607.  
PROTÓCOLO: 164947647 DE 29/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600182791. NIRE: 41600182791.  
REASSIST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA ASSISTIVA E RECURSOS DE  
REABILITAÇÃO EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/05/2016

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1  
REASSIST SOLUÇÕES EM  
TECNOLOGIA ASSISTIVA E  
RECURSOS DE REABILITAÇÃO  
EIRELI - ME  
CNPJ 22.106.670/0001-20  
NIRE 41600182791

Curitiba, 15 de junho de 2016.



MAURICIO STELE TKATCHUK

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2016 11:12 SOB Nº 2016062087.  
PROTOCOLO: 104022007 DE 22/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11000322978. NIRE: 41600182791.  
REASSIST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA ASSISTIVA E RECURSOS DE  
REABILITAÇÃO EIRELI - ME

Libertad Soares  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/06/2016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 550884950

VALIDO

PROIBIDO PLASTIFICAR 550884950

Nome: MAURICIO STELLE TKATCHUK

DOC. IDENTIDADE / CEG. EMPREGO / UF: 87367975 SSP/PR

CPF: 064.171.379-70 DATA INSCRIÇÃO: 18/01/1987

FILIAÇÃO: DAVID ANIZIO TKATCHUK

CARMEN LUCIA STELLE TKATCHUK

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

1º REGISTRO: 03842821880 VALIDEZ: 18/06/2016 1ª HABILITAÇÃO: 16/05/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Mauricio Stelle Tkatchuk*

LOCAL: SANTO ANDRÉ, SP DATA EMISSÃO: 02/02/2012

25044545784  
 5P513932470

DETRAN - SP (SAO PAULO)

**COPEL** - Companhia Paranaense de Energia S.A. - CNPJ: 08.947.888/0001-91

**ELIANE STELETTA TORIKI** - CPF: 04040801-00

**459421051** - Valor: R\$ 232,99

---

**Informações Técnicas**

Endereço: Rua Curitiba, 1000 - Curitiba, PR - CEP: 81250-000

Telefone: (41) 3333-3333

---

**Índice de Qualidade**

Indicador de Qualidade (IQ) - Nota: 100,00

Indicador de Qualidade (IQ) - Nota: 100,00

---

**Valores e Impostos**

Produto	Un.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Imposto	Valor Total
01 BANCADA DE TRÊS COMISSÃO	UNID.	001	200,00	200,00	0,00	200,00
02 CANCELAMENTO DE BANCADA	UNID.	001	32,99	32,99	0,00	32,99
<b>TOTAL</b>				<b>232,99</b>		<b>232,99</b>

---

**Valor do Documento: R\$ 232,99**

CPF: 04040801-00

Nome: ELIANE STELETTA TORIKI

Endereço: Rua Curitiba, 1000 - Curitiba, PR - CEP: 81250-000

Telefone: (41) 3333-3333





A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

**ORÇAMENTO – ANDADOR**

USUARIA: MARIA ALYCE GREFF

2 ANOS

DESCRIÇÃO	VALOR
Andador tipo Transfer – Marca Expansão. Andador de transferência regulável, com sistema de modulação conjugada de estabilizador de tronco e estabilizador de quadril para alinhamento postural e com aba protetora peitoral de segurança. Guidão com ajuste de inclinação e altura. Manoplas ajustáveis. Rolo de abdução e molas deslizantes para facilitar a tomada de peso e a rotação externa dos membros inferiores. Haste central reclinável. Base com regulagens para o centro de gravidade do corpo. Sistema de frenadores para reduzir velocidade de marcha quando necessário. Dobrável e ajustável. Tamanho P- Cor: Lilás.	R\$ 3.020,30 (TRÊS MIL E VINTE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Orçamento válido até 20/12/2018.

Francisco Beltrão, 20 de Agosto de 2018.

Dr JOSICLER MASSON  
CREMIO 8/126384-F  
FISIOTERAPEUTA

JOSICLER MASSONI – ME  
CNPJ 21.365.279/0001-87

Contato com a empresa Expansão em  
08/05/2019.

Paraná: Perenda Curitiba

Realist (41) 320 67848

Adriana

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

ORÇAMENTO

MARIA ALYCE MARTINS GREFF

PRODUTO: ANDADOR TRANSFER DA MARCA EXPANSÃO TAMANHO P

VALOR: R\$ 3.150,25

FRETE: R\$ 80,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.230,25

FRANCISCO BELTRÃO, 20 DE AGOSTO DE 2018



DANIELA J SCHMIDT – ME

CNPJ 21.998.613.0001-13

Psicóloga  
**Daniela J. Schmit**  
CRP 06/15809



A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

**ORÇAMENTO**


**Maria Alyce Greff**

2 ANOS

**Andador Transfer – Expansão – Tamanho P - LILÁS**  
**R\$ 3.220,00**

Orçamento válido até Dezembro/2018.

Francisco Beltrão, 20 de Agosto de 2018.

  
DRª MARCELA BRUSAMARELLO  
Terapeuta Ocupacional  
Reabilitação Neurológica  
Conceito Bobath  
Reabilitação dos Membros Superiores  
CREFITO R - 1121570

---

**BRUSAMARELLO & ROSSAROLLA LTDA**  
**CNPJ 10.713.616.0001-63**



**MEMORANDO N°541/2018**

**DATA: 31/07/2018**

**DE:** Coordenação de Atenção Especializada

**PARA:** Fernando Braz Pauli/ Aline M. J. Biezus

**Ref: Análise para o Fornecimento de Andador não disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde.**

Segue para análise, a possibilidade do fornecimento de andador tipo parapódio com estabilizador de tronco para a menor Maria Alyce Luchezi Martins Greff.

Em anexo:

- Relatório de profissional Terapeuta Ocupacional do Setor de Órtese e Prótese (ARSS);

- Parecer Social do CRAS;

- Parecer Fisioterápico;

- Folha Resumo Cadastro Único;

- Orçamentos .

Atenciosamente,

  
**ELAINE D. A. ANGHINONI**  
Coord. Atenção Especializada e Hospitalar

  
**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal  
Francisco Beltrão - PR

  
**ALINE M. J. BIEZUS**  
Secretaria Municipal de Saúde  
S.M.S. FRANCISCO BELTRÃO - PR

*autorizado*

Thais: 9938 1400  
000019

9 9133 1315



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0xx46) 3524-5335

Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501

CEP 85.601-970 - Francisco Beltrão - PR



RELATORIO

Atesto para os devidos fins, a pedido do interessado MARIA ALYCE LUCHEZI MARTINS GREFF que foi submetido a consulta terapia ocupacional nesta data, sendo portador de esquizencefalia Bilateral de labios Abertos. Precisa de um andador tipo parapodio com estabilizador no tronco. O SUS fornece o andador comum infantil com rodinhas, mas não apropriado para essa paciente.

Francisco Beltrão - PR, 27 de Julho de 2018

LIGIA MARIA SAMPAIO ANDREO

CREFITO: 9393/PR  
Ligia M. Sampaio Andreo  
Terapeuta Ocupacional  
ARSS - Órtese e Prótese  
CREFITO: 9393/PR



### CRAS CENTRO

**Nome:** Tais Luchezi  
**Nascimento:** 23/07/1994  
**NIS Nº:** 21064873237  
**Telefone:** 46 - 999381400  
**Endereço:** Ocupação Ginásio, 59 – Padre Ulrico  
**Solicitação:** Andador Adaptado

### PARECER SOCIAL

O grupo familiar é composto por Tais e a filha Maria Alyce Martins Greff, nascida em 14/08/2015. A única fonte de renda é o Benefício de Prestação Continuada – BPC de Maria. Os gastos mensais familiar são de R\$ 10,00 com água, R\$ 400,00 com alimentação e R\$ 400,00 com UNIMED para realização do tratamento de Maria

Maria Alyce é portadora de Esquizencefalia Bilateral de Lábios Abertos. Maria frequenta a APAE no período da tarde e três vezes por semana realiza fisioterapia na Clínica Pequeno Príncipe.

Devido à deficiência Maria realiza tratamento fisioterápico e apresenta atraso de desenvolvimento neuropsicomotor o que, segundo parecer anexado, indica a necessidade de um andador adaptado para auxiliar na evolução da criança e assim ajuda-la a tornar-se mais independente.

Francisco Beltrão, 23 de março de 2017.

**ROBERTA GRAMOLA**  
CRESS 5812 – 11º Reg.  
Assistente Social

ROBERTA GRAMOLA  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS 5812 - 11º REG.  
CRAS CENTRO



## PARECER FISIOTERÁPICO

**MARIA ALYCE LUCHEZI GREFF**

2 ANOS E 5 MESES

A menor Maria Alyce está em tratamento fisioterápico pelo método Bobath devido à sequelas de esquizencefalia (má formação congênita). Apresenta hipertonia de membros, hipotonia de cabeça e tronco, hiperreflexia, encurtamento muscular e padrão extensor patológico. Está com atraso de desenvolvimento neuropsicomotor significativo, onde se pode graduar em 6 a 8 meses de idade motora. Devido ao padrão extensor e hipertonia está iniciando escoliose torácica e deformidades em membros inferiores e superiores, além de uma subluxação de quadril devido ao encurtamento muscular e hipertonia de adutores.

Indica-se o uso de parapodium (mesa ortostática) e andador adaptado para que melhore a densidade óssea, melhore postura em pé e controle de cervical, aumente a força muscular geral e permita um melhor alinhamento de MMII corrigindo assim a subluxação existente devido ao padrão cruzado de MMII. Podem-se listar inúmeros benefícios da posição em pé, sendo que todos auxiliam na evolução da criança e ajudam a torná-la o mais independente possível.

Fico a disposição para eventuais esclarecimentos.

Francisco Beltrão, 20 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente,

**Fst Josicler Massoni**  
CREFITO 8/126384-F

**Formação no Método Bobath  
Integração Sensorial e Pediasuit  
Terapia por Contensão Induzida**

## FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7

## I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 CÓDIGO FAMILIAR: 046671823-34

1.10 DATA DA ENTREVISTA: 22/03/2017

RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 468,00

## II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - LOCALIDADE: PADRE ÚLRICO

1.12 - TIPO: RUA

1.13 - TÍTULO:

1.14 - NOME: INVASAO

1.15 - NÚMERO:

1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO: SN

1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL:

1.18 - CEP: 85601-000

1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO: CASA DE MADEIRA DO LADO DO CENTRO DE EVENTOS DO PADRE ULRICO

## III – COMPONENTES DA FAMÍLIA

## RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - NOME COMPLETO: TAIS LUCHEZI

4.03 - NIS: 21064873237

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 23/07/1994

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: MARIA ALYCE LUCHEZI MARTINS GREFF

4.03 - NIS: 23734222377

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 14/08/2015

\_\_\_\_\_  
Local e data\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)\_\_\_\_\_  
Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.  
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 59/2019

DATA: 24/01/2019

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Setor de Licitações

Não consta no "Termo de Referência para aquisição de andador tipo transfer com estabilizador de tronco para a menor Maria Alyce Luchezi Martins Greff" a pesquisa no aplicativo "Menor Preço" do Estado do Paraná pois o objeto a ser licitado foi orçado a partir das necessidades e tamanhos específicos da menor em questão, seguindo a recomendação do profissional fisioterapeuta que a acompanha.

Atenciosamente,

  
**DANIELA RAITZ**  
Dpto. Administrativo da Saúde





### PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados saúde e educação.

#### I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	15/2019
DATA DO PROCESSO:	25/01/2019
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Aquisição de andador transfer com estabilizador de tronco, para utilização pela menor MARIA ALYCE LUCHEZI MARTINS GREFF.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 3.008,74

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4584/2018, de 09/07/2018.

Programa 801: Aprimoramento da Gestão do Sistema único de Assistência Social

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4621/2018, de 03/12/2018.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
1790	06.005	08.244.0801.2.025	3.3.90.32.04.00	000	491.105,90

Obs: Saldo orçamentário em: 15/01/2019.

#### V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2019.

-----  
 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
 CRC/PR 052130/P-2





# Município de Francisco Beltrão - 2019

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 15/01/2019

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO ORÇ/ APL/ DES/ DET )		Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria Municipal de Assistência Social					
002 Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente					
06.243.0001.6015 Tributo à Cidadania					
3.3.90.32.00.00	MATERIAL_BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
01140	E 00880 0880030402010 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECAFMDOCA	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
005 Fundo Municipal de Assistência Social					
00.243.0001.6024 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança e Adolescente (CEJ)					
3.3.90.32.00.00	MATERIAL_BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
01660	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.244.0001.2025 Assistência Social e Benefícios Eventuais					
3.3.90.32.00.00	MATERIAL_BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.000,00	500.000,00	8.894,10	491.105,90
01780	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	8.894,10	491.105,90
08.244.0001.2028 Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências					
3.3.90.32.00.00	MATERIAL_BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
01900	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.0601.2033 Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/CRAS					
3.3.90.32.00.00	MATERIAL_BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
00070	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>690.000,00</b>	<b>690.000,00</b>	<b>8.894,10</b>	<b>681.105,90</b>

Critério de seleção:

Data do cálculo: 15/01/2019

Programa: 0601

Natureza de despesa entre: 3.3.90.32.00.00 e 3.3.90.32.00.00

000025



PARECER JURÍDICO N.º 0056/2019

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE ANDADOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Reassist Soluções em Tecnologia Assistida e Recursos de Reabilitação - EIRELI** para aquisição de andador transfer com estabilizador de tronco, para utilização pela menor **Maria Alyce Luhezzi Martins Greff**, ao custo máximo de R\$ 3.008,74 (três mil e oito reais e setenta e quatro centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Memorando n.º 541/2018, Relatório Médico da infante, Parecer Social, Parecer Fisioterápico, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994*)



Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>3</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

## 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

### (a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II<sup>a</sup>, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação, sendo que o Parecer Social demonstra que a paciente Maria Alyce Luchezi Martins Greff é menor cuja família não possui condições financeiras para adquirir o andador, além do que o Sistema Único de Saúde – SUS não fornece esse material;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida com base na necessidade de utilização do andador adaptado pela paciente, conforme recomendação fisioterápica;
- (iii) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita

\* Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000029

proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

(a) **Exigência Não Satisfeita:**

- (i) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados orçamentos das empresas Reassist Soluções em Tecnologia Assistida e Recursos de Reabilitação EIRELI (R\$ 3.008,74), Josicler Massoni – ME (R\$ 3.020,30), Daniela J. Schmidt – ME (R\$ 3.230,25) e Brusamarello & Rossarolla LTDA (R\$ 3.220,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde à média dos valores pesquisados, conforme planilha demonstrativa anexa, verificando-se que não há sobrepreço. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação. No entanto, não consta do Termo de Referência pesquisa no aplicativo “Menor Preço” do Estado do Paraná ou justificativa para sua não utilização, devendo a Secretaria solicitante observar o cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº. 417, de 22/08/18.

**3 CONCLUSÃO**


ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da empresa **Reassist Soluções em Tecnologia Assistida e Recursos de Reabilitação EIRELI** para aquisição de andador transfer com estabilizador de tronco, para utilização pela menor **Maria Alyce Luchezi Martins Greff**, ao custo máximo de R\$ 3.008,74 (três mil e oito reais e setenta e quatro centavos), desde que atendida a exigência apontada no Subitem 2.2, “b”, “j”.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá observar a satisfação da exigência mencionada, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria para novo parecer.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de janeiro de 2019.

  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de andador transfer com estabilizador de tronco, para utilização pela menor MARIA ALYCE LUCHEZI MARTINS GREFF.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2019.



Priscila de Luca

Presidente da Comissão Provisória de Licitação

**Município de Francisco Beltrão**

Solicitação 37/2019

Termo de Referência

000031

Página 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emtido em	Quantidade de Itens
<b>37</b>	<b>Aquisição de Material</b>	29/01/2019	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
113267-9	ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS	75/2019	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
29	Departamento Administrativo - Saúde	30 dias após emissão	
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
08	Secretaria Municipal de Saúde	30 dias após emissão	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
Local		180 Dias	

**Descrição:**

O objeto do presente termo é a dispensa para aquisição de andador tipo parapodium com estabilização de tronco para a menor Maria Alyce Luchezi Martins Greff, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**Justificativa:**

No mês de Agosto de 2018 a munícipe Tais Luchezi, mãe da menor Maria Alyce Luchezi Martins Greff, procurou o Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde para solicitar auxílio na compra de um andador tipo parapodium com estabilizador de tronco para sua filha. A menor, conforme parecer do Fisioterapeuta Josicler Massoni em anexo, está em tratamento pelo método Bobath devido à seqüela de esquizencefalia. Apresenta hipertonia de membros, hipotonia de cabeça e tronco, hiperreflexia, encurtamento muscular e padrão extensor patológico. Possui atraso neuropsicomotor significativo, onde se pode graduar em 6 a 8 meses de idade motora. Devido ao padrão extensor e hipertonia está iniciando escoliose torácica e deformidades em membros inferiores e superiores, além de uma subluxação de quadril devido ao encurtamento muscular e hipertonia de adutores. Desta forma, o profissional indica o uso de parapodium (mesa ostostática) e andador adaptado para que melhore a densidade óssea, melhore a postura em pé e controle de cervical, aumente a força muscular geral e permita um melhor alinhamento de MMII, corrigindo a subluxação existente. Em anexo ainda há o parecer da Assistente Social Roberta Gramola atestando que a família não possui condições financeiras de adquirir o andador e também o parecer da Terapeuta Ocupacional Lígia M. Sampaio Andréo informando que o Sistema Único de Saúde (SUS) não fornece esse material, apenas o andador comum infantil com rodinhas que, segundo a profissional, não é apropriado para esta paciente

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
<b>001 Lote 001</b>					
Código	Nome				
066758	ANDADOR TIPO TRANSFER - MARCA EXPANSÃO. ANDADOR DE TRANSFERÊNCIA REGULÁVEL, COM SISTEMA DE MODULAÇÃO CONJUGADA DE ESTABILIZADOR DE TRONCO E ESTABILIZADOR DE QUADRIL PARA ALINHAMENTO POSTURAL E COM ABA PROTETORA PEITORAL DE SEGURANÇA. GUIDÃO COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO E ALTURA. MANOPLAS AJUSTÁVEIS. ROLO DE ABDUÇÃO E MOLAS DESLIZANTES PARA FACILITAR A TOMADA DE PESO E A ROTAÇÃO EXTERNA DOS MEMBROS INFERIORES. HASTER CENTRAL RECLINÁVEL. BASE COM REGULAGENS PARA O CENTRO DE GRAVIDADE DO CORPO. SISTEMA DE FRENADORES PARA REDUZIR VELOCIDADE DE MARCHA QUANDO NECESSÁRIO. DOBRAVEL E AJUSTÁVEL. TAMANHO P. COR LILÁS	UN	1,00	3.008,74	3.008,74
				<b>TOTAL</b>	<b>3.008,74</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.008,74</b>



**Município de Francisco Beltrão - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 14/2019**

Equipar

Página 1

Item	Produtor/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 530253-6 REASIST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA ASSISTIVA E Representante: 530254-4 MAURICIO STILLE TKATCHUK Lote 001 - Lote 001				Status: Habilitado				3.008,74	
001	66758 ANDADOR TIPO TRANSFER - MARCA EXPANSÃO ANDADOR DE TRANSFERÊNCIA	UN	1,00	Habilitado			3.008,74	3.008,74	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							3.008,74		

000032



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019  
PROCESSO Nº 76/2019**

OBJETO – Aquisição de andador transfer com estabilizador de tronco, para utilização pela menor MARIA ALYCE LUCHEZI MARTINS GREFF, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: REASIST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA ASSISTIVA E RECURSOS DE REABILITAÇÃO EIRELI

CNPJ: 22.106.670/0001-20

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	66758	ANDADOR TIPO TRANSFER - MARCA EXPANSÃO. ANDADOR DE TRANSFERÊNCIA REGULÁVEL, COM SISTEMA DE MODULAÇÃO CONJUGADA DE ESTABILIZADOR DE TRONCO E ESTABILIZADOR DE QUADRIL PARA ALINHAMENTO POSTURAL E COM ABA PROTETORA PEITORAL DE SEGURANÇA. GUIDÃO COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO E ALTURA, MANOPLAS AJUSTÁVEIS. ROLO DE ABDUÇÃO E MOLAS DESLIZANTES PARA FACILITAR A TOMADA DE PESO E A ROTAÇÃO EXTERNA DOS MEMBROS INFERIORES. HASTER CENTRAL RECLINÁVEL. BASE COM REGULAGENS PARA O CENTRO DE GRAVIDADE DO CORPO. SISTEMA DE FRENADORES PARA REDUZIR VELOCIDADE DE MARCHA QUANDO NECESSÁRIO. DOBRAVEL E AJUSTÁVEL. TAMANHO P. COR LILÁS	1,00	UN	3.008,74	3.008,74

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 24, alínea II, da Lei nº 8.666/93.

No mês de Agosto de 2018 a munícipe Tais Luchezi, mãe da menor Maria Alyce Luchezi Martins Greff, procurou o Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde para solicitar auxílio na compra de um andador tipo parapodium com estabilizador de tronco para sua filha.

A menor, conforme parecer do Fisioterapeuta Josicler Massoni em anexo, está em tratamento pelo método Bobath devido à seqüela de ezquizencefália. Apresenta hipertonia de membros, hipotonia de cabeça e tronco, hiperreflexia, encurtamento muscular e padrão extensor patológico. Possui atraso neuropsicomotor significativo, onde se pode graduar em 6 a 8 meses de idade motora. Devido ao padrão extensor e hipertonia está iniciando escoliose torácica e deformidades em membros inferiores e superiores, além de uma subluxação de quadril devido ao encurtamento muscular e hipertonia de adutores. Desta forma, o profissional indica o uso de parapodium (mesa ostostática) e andador adaptado para que melhore a densidade óssea, melhore a postura em pé e controle de cervical, aumente a força muscular geral e permita um melhor alinhamento de MMII, corrigindo a subluxação existente.

Em anexo ainda há o parecer da Assistente Social Roberta Gramola atestando que a família não possui condições financeiras de adquirir o andador e também o parecer da Terapeuta Ocupacional Lígia M. Sampaio Andréo informando que o Sistema Único de Saúde (SUS) não fornece esse material, apenas o andador comum infantil com rodinhas que, segundo a profissional, não é apropriado para esta paciente

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1790	06.005.08.244.0801.2025	0	3.3.90.32.04.00	Do Exercício

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos da receita própria do município.

A Comissão Provisória de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa REASIST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA ASSISTIVA E RECURSOS DE REABILITAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.106.670/0001-20, estabelecida na AV PARANÁ, 700 - CEP: 80045125 - Bairro Cabral, na cidade de Curitiba/PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Provisória de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2019.

  
Priscila de Luca

Presidente da Comissão Provisória de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 14/2019, em 29 de janeiro de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal